



ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, fundada em 10 de dezembro de 1960, é uma associação sem fins lucrativos e sem prazo determinado de duração, sendo que o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – Para a manutenção e o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais a Entidade deverá buscar permanentemente o superávit operacional.

Artigo 2º - A sede da Entidade situa-se no Município de Valinhos, na Avenida Onze de Agosto nº 2.745, sendo seu foro jurídico a Comarca de Valinhos, do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O Centro Clínico para atendimento ambulatorial dos pacientes dos convênios firmados com a Entidade será constituído mediante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, cuja filial será situada na Avenida Joaquim Alves Correa, nº 4371, Parque Nova Suíça, na cidade de Valinhos – SP.

Artigo 3º - É sua finalidade:

- a-) Manter, administrar e desenvolver a Entidade, bem como estabelecimentos vinculados à área da saúde que venha a criar ou receber;
- b-) Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;
- c-) Prestar assistência na área da saúde aos desvalidos;
- d-) Operar planos de assistência à saúde.

Parágrafo Único – Como Entidade reconhecida de cunho filantrópico, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento dentro das proporções estabelecidas pela legislação e normas regulamentares em vigor.

Artigo 4º - A Entidade deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Joly Alves
1



06
L

Artigo 5º – Constituem receitas da Entidade:

- a-) Contribuições dos Irmãos e voluntários;
- b-) Remunerações de seus serviços;
- c-) Locações, doações e legados;
- d-) Subvenções do Poder Público;
- e-) Rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – As contribuições diversas, doações ou subvenções, não dão o direito aos doadores de ingerências na administração da Entidade, cabendo a esta prestar contas quando exigido e nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE IRMÃOS

Artigo 6º - A Entidade compõe-se de número ilimitado de associados denominados neste Estatuto como irmãos, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, civilmente capazes, classificados nas categorias: Irmãos Fundadores; Irmãos Efetivos; Irmãos Representativos; Irmãos Beneméritos e Irmãos Grandes Beneméritos, a saber:

- a-) Irmãos Fundadores os que assinaram o livro de presença da Assembléia de fundação da Entidade;
- b-) Irmãos Efetivos são todos aqueles indicados e aceitos pela Mesa Administrativa para esta categoria;
- c-) Irmãos Representativos são os que representam as pessoas jurídicas, definidas como indústria, comércio e outras;
- d-) Irmãos Beneméritos são os que tenham prestado à Entidade, serviços relevantes a juízo e por proposta aprovada pela Mesa Administrativa;
- e-) Irmãos Grandes Beneméritos são todos aqueles a quem é conferido este título nos termos do artigo 9º.

Artigo 7º - As pessoas jurídicas que prestam ou tenham prestado relevantes ajudas financeiras ou doações em espécie à Entidade poderão ser agraciadas com os títulos de Irmãos Beneméritos.

Artigo 8º - São Irmãos Representativos as pessoas jurídicas, definidas como indústria, comércio e outras, com sede no Município de Valinhos e demais cidades, interessadas no atendimento hospitalar da Entidade, representadas por seu preposto por escrito.

Parágrafo Primeiro – A indicação do representante da pessoa jurídica conforme "caput", deverá ser dirigida ao Provedor da Entidade que apresentará à Mesa Administrativa para a aprovação da indicação.

Jdm
A. M.
2



Parágrafo Segundo – O Irmão(ã) Representativo(a), após a aprovação da indicação do seu representante pela Mesa Administrativa, gozará dos mesmos direitos e deveres dos Irmãos Efetivos.

Parágrafo Terceiro – Não há limite de participantes na categoria de irmãos definidos como representativos.

Parágrafo Quarto – A pessoa jurídica poderá, a qualquer momento, requerer a substituição do seu representante, utilizando os mesmos critérios definidos no parágrafo primeiro.

Artigo 9º – São Irmãos Grandes Beneméritos aqueles que tenham prestado, através de anos seguidos, incalculáveis serviços à Entidade, propostos por todos os integrantes efetivos da Mesa Administrativa, aprovados pela Assembleia Geral, com entrega de diplomas na Sessão Solene.

Parágrafo Primeiro - É reconhecido também, como Irmão(ã) Grande Benemérito, aquele(a) que tenha ocupado o cargo de Provedor(a) e que pertença ou tenha pertencido há mais de 15 (quinze) anos, no Quadro de Irmãos.

Parágrafo Segundo – O(A) Irmão(ã) mencionado no parágrafo anterior terá o direito de participar das reuniões da Mesa Administrativa, estando desobrigado(a) da frequência estatutária.

Parágrafo Terceiro - O limite de reconhecimento de Irmão(ã) Grande Benemérito para ex-Provedores, será de 8 (oito) títulos, cuja vaga será preenchida, após falecimento de Irmão(ã) detentor(a) dessa laura.

Artigo 10 – A admissão de Irmãos Efetivos se fará por proposta assinada por um(a) irmão(ã).

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida ao(à) irmão(ã) Provedor(a) e deverá ser apreciada e aprovada pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Segundo – É obrigação da pessoa indicada para membro da Entidade, preencher uma ficha tomando conhecimento das suas responsabilidades, principalmente da presença nas Assembleias Gerais, assim como, a de informar qualquer mudança de endereço, telefones, e-mails, e outros; para manter-se sempre atualizado o quadro de irmãos.

Parágrafo Terceiro – O(A) irmão(ã) que não manter atualizado os seus dados cadastrais será considerado(a) convocado(a) para as Assembleias Gerais mediante a remessa de carta para o endereço constante de nossos cadastros.

Parágrafo Quarto – Ao(À) irmão(ã) aceito(a) será conferido uma carta com a indicação de sua recepção e categoria.

Artigo 11 – São direitos dos irmãos:

- a-) Votar e ser votado para a Mesa Administrativa, desde que cumpridas as exigências estatutárias;
- b-) Aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiadas pela Entidade, salvo em casos de impedimentos justificados;
- c-) Participar das comissões de trabalho criadas para auxílio à administração da Entidade;
- d-) Participar da Assembleia Geral, discutindo os assuntos, sugerindo ou propondo medidas, inclusive indicações sobre qualquer fato de interesse da Entidade.

Parágrafo Único – Os Irmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos enumerados no “caput” e alíneas deste artigo, 30 (trinta) dias após a sua inscrição no quadro da Entidade.

Artigo 12 – São deveres dos irmãos:

- a-) Comparecer aos atos da Entidade para os quais tenham sido convocados;
- b-) Participar das Assembléias regularmente convocadas, delas tomando parte ativa e acatando suas decisões, dentro das normas do presente Estatutos.

Artigo 13 – A exclusão do Quadro de Irmãos far-se-á àquele que faltar a 2 (duas) Assembleias Gerais regularmente convocadas, sem justa causa, exceto os qualificados como Irmãos Fundadores e os Irmãos Grandes Beneméritos.

Parágrafo Único – Também serão excluídos do Quadro de Irmãos aqueles que cometerem falta grave, devidamente apurada pela Mesa Administrativa e mediante a aprovação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

Artigo 14 – A demissão do Quadro de Irmãos poderá ser requerida, a qualquer tempo, pelo(a) irmão(ã) que deseja desligar-se, sendo apreciada pela Mesa Administrativa.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE**

Artigo 15 – São Órgãos da Entidade:

- a-) a Assembleia Geral;
- b-) a Mesa Administrativa;
- c-) o Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e irmãos, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – É criado no âmbito da Entidade o Conselho Comunitário da Saúde, nos termos do artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, cujas atribuições e composição serão fixadas no seu Regimento Interno, obedecido, no que couber, o contido na Lei Municipal nº 3.720 de 17/10/2003.

Artigo 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, é constituída por todos os irmãos em gozo de seus direitos sociais.

Artigo 17 - À Assembleia Geral compete :

- a-) Eleger o(a) seu(sua) Presidente(a) e o(a) Secretário(a) para dirigir os trabalhos;
- b-) Eleger e empossar os Membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como os(as) respectivos(as) suplentes e destitui-los(as) nos termos do artigo 59, do Código Civil;
- c-) Reformar os Estatutos Sociais;
- d-) Resolver sobre a dissolução da Entidade;
- e-) Tomar as contas da Mesa Administrativa, após seu exame pelo Conselho Fiscal e decidir sobre as mesmas;
- f-) Resolver os casos apresentados a exame por parte da Mesa Administrativa;
- g-) Resolver sobre a concessão de títulos a Irmãos Grandes Beneméritos;
- h-) Deliberar sobre a destituição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 – As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária terão validade quando aprovadas por voto concorde da maioria dos irmãos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Em primeira convocação, não poderá deliberar sem a maioria absoluta dos irmãos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de irmãos presentes.

Parágrafo Segundo – Será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia, para deliberar a respeito dos itens “c” e “h”, do artigo 17.

Parágrafo Terceiro – Não votarão, embora possam participar da discussão, os irmãos que tenham interesse pessoal no assunto em discussão.

✍ ✍
5

Artigo 19 – Haverá uma Assembleia Geral Ordinária anual, no mês de março, para prestação de contas do exercício anterior com apresentação do relatório de atividades e pareceres do Conselho Fiscal e auditoria externa.

Artigo 20 – De 2 (dois) em 2(dois) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como 04 (quatro) suplentes para a Mesa Administrativa e 01(um) suplente para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleita chapa que contiver o(a) candidato(a) a Provedor(a) mais jovem.

Parágrafo Segundo - As eleições serão por escrutínio secreto ou por aclamação, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro - O(A) novo(a) Irmão(ã) Efetivo(a) não poderá votar e nem ser votado(a) antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data de sua admissão.

Artigo 21 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizam-se em primeira convocação com a maioria dos irmãos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de irmãos presentes.

Parágrafo Único – Fica garantido aos irmãos o direito de promoverem a convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, desde que seja por 1/5 (um quinto) dos irmãos.

Artigo 22 – A primeira convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital afixado no saguão de sua sede e envio de circulares aos irmãos com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de situação de urgência justificada, o prazo poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – A convocação para reforma do Estatuto Social, para tratar da dissolução da Entidade, e para as eleições da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal deverá ser feita na imprensa local, sem prejuízo da fixação da convocação no local apropriado e remessa das circulares pessoais com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data definida para a mesma.

Artigo 23 – As atas das Assembleias Gerais e da Mesa Administrativa serão digitadas em folhas avulsas e conferidas pelos(as) seus(suas) respectivos(as) Presidentes(as) e Secretários(as), eleitos pela Assembleia, que as assinarão, para serem encadernadas em rigorosa ordem cronológica, contendo todo trabalho de cada ano, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas ou por deliberação da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, em livro próprio com os respectivos termos de abertura e encerramento.

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 24 – A Mesa Administrativa da Entidade é constituída de 11(onze) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e mais 04(quatro) membros suplentes, com mandato de 2(dois) anos.

Artigo 25 – Os membros da Mesa Administrativa são:

- a-) Provedor(a);
- b-) Vice-Provedor(a);
- c-) 1º Secretário(a);
- d-) 2º Secretário(a);
- e-) 1º Tesoureiro(a);
- f-) 2º Tesoureiro(a);
- g-) Demais mesários.

Parágrafo Único – À Mesa Administrativa são reservados poderes para remanejar os ocupantes nas suas respectivas funções, desde que obtenha a concordância, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos mesários eleitos.

Artigo 26 – A Mesa Administrativa, na qualidade de órgão deliberativo da Entidade, tem a finalidade de prestar orientações administrativas, opinando de modo geral e irrestrito em todos os assuntos relacionados com a Administração da Entidade.

Artigo 27 – O(A) Provedor(a) constituirá, no prazo de 90(noventa) dias após a sua posse, dentre os eleitos na Assembleia Geral, Diretores de Comissões de Trabalho, como força auxiliar da Provedoria, constituídas por números ímpares os quais terão *status* de Diretores Executivos da Entidade, para melhor distribuição dos trabalhos entre todos.

Parágrafo Primeiro – A Mesa Administrativa terá a competência para fiscalizar as Comissões Permanentes de Trabalhos já constituídas, as quais compreendem:

- a-) Patrimônio;
- b-) Relações Pública e Marketing;
- c-) Planejamento e Sustentabilidade do Plano Diretor;
- d-) Apoio e Orientação ao Provedor;
- e-) Compras e Estoque;
- f-) Captação de Doações;
- g-) Qualidade, Recursos Humanos (RH) e Organização;
- h-) Capelania;
- i-) Finanças e Contabilidade;
- j-) Voluntariado;
- l-) Novos Irmãos.

Parágrafo Segundo – Cabe a Mesa Administrativa, elaborar o Regimento Interno atendendo as necessidades estatutárias, podendo ser revisto a cada dois anos ou quando houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – A Mesa Administrativa deverá convidar 2(dois) médicos experientes e comprometidos com a Entidade para exercerem a função de Conselho Médico junto à administração.

Artigo 28 - A Mesa Administrativa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que o(a) Provedor(a) julgar necessário, justificando a convocação.

Parágrafo Único – O(A) mesário(a) que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, perderá o mandato, automaticamente, sendo substituído(a) pelo(a) suplente mais votado(a).

Artigo 29 – Ao(À) Provedor(a) compete:

- a-) Representar Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b-) Convocar as Assembleias Gerais;
- c-) Contratar o(a) Administrador(a);
- d-) Nomear servidores para obras e serviços da Entidade, por indicação do(a) administrador(a), após aprovação da proposta pela Mesa Administrativa, com respeito aos serviços a serem executados;
- e-) Preparar o Relatório anual da Mesa Administrativa;
- f-) Receber, pagar, assinar cheques e recibos, efetuar depósitos de valores, conjuntamente com o(a) 1º Tesoureiro(a);
- g-) Assinar com o(a) 1º Tesoureiro(a) os balanços anuais e os balancetes mensais da Entidade;
- h-) Nomear as Comissões de Trabalho com concordância da Mesa Administrativa;

- i-) Transmitir ao(à) Vice-Provedor(a), os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 5 (cinco) dias, as suas atribuições;
- j-) Assinar os contratos conjuntamente com o(a) 1º Tesoureiro(a) da Entidade, com anuência dos demais membros da Mesa Administrativa;
- k-) Orientar e supervisionar todos os trabalhos da Entidade, podendo outorgar procuração em casos especiais e com poderes específicos e limitados para a defesa e/ou ações judiciais ou extrajudiciais para a Entidade;
- l-) Solicitar do(a) Diretor(a) Clínico(a), providências punitivas diante de atos praticados de acordo com a letra "d" do artigo 46;
- m-) Efetuar despesas urgentes a referendo da Mesa Administrativa;
- n-) Outorgar poderes especiais aos (às) senhores(as) Diretor(a) Clínico(a) e Diretor(a) Técnico(a), nas decisões julgadas de emergência e com poderes específicos e limitados;

- o-) Basear seu processo administrativo e decisório no planejamento estratégico institucional, zelando pela sustentabilidade e melhorias contínuas dos processos implantados através de planos diretores.

Parágrafo Único – O(A) Provedor(a) efetivo(a) poderá ser reconduzido(a) ao cargo por mais um mandato, podendo, ainda, seu mandato ser prorrogado até um ano, na hipótese de vacância ao cargo de Provedor(a).

Artigo 30 – Ao(À) Vice-Provedor(a) compete auxiliar o(a) Provedor(a) e substituí-lo(a) em suas faltas e impedimentos, nos termos da letra *i*, do artigo 29.

Artigo 31 - Ao(À) 1º Secretário(a) compete lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa.

Artigo 32 - Ao(À) 2º Secretário(a) compete auxiliar o(a) 1º Secretário(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Artigo 33 – Ao(À) 1º Tesoureiro(a) compete a guarda dos valores da Entidade, organizar a Tesouraria e supervisionar a contabilidade e incentivar e fiscalizar o rendimento das contribuições dos irmãos, bem como receber, pagar, depositar, assinar cheques e outros documentos que envolvam numerário, conjuntamente com o(a) Provedor(a).

Artigo 34 – Ao(À) 2º Tesoureiro(a) compete auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) em suas funções e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos sendo:

- a-) Presidente(a);
- b-) Vice-presidente(a);
- c-) Secretário(a).

Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a-) Examinar os Balancetes e o Balanço da Entidade, dando parecer sobre este último;
- b-) Verificar a escrituração a cargo da Entidade;
- c-) Fiscalizar o desenvolvimento das obras e programas de trabalho da Entidade;
- d-) Informar a Mesa Administrativa sobre falhas e irregularidades encontradas em seu trabalho fiscalizador;
- e-) Convocar extraordinariamente, através de(a) seu(sua) Presidente(a), a Assembleia Geral Ordinária, quando assim julgar necessária.




Artigo 37 – Ao(À) Presidente(a) do Conselho Fiscal, eleito(a) anualmente pelos seus pares, compete:

- a-) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b-) Escolher o(a) relator(a) dos assuntos a serem examinados;
- c-) Distribuir, entre os conselheiros, os setores a serem fiscalizados;
- d-) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- e-) Convocar Assembleias Gerais, quando, preenchidas as formalidades legais e o(a) Provedor(a) se negue tomar tal providência.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 38 – Nas Assembleias Gerais as eleições da Mesa Administrativa se farão por sufrágio direto dos irmãos com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Para a aceitação de uma chapa concorrente à eleição para a Mesa Administrativa, deve ser protocolizado junto com a inscrição da chapa um plano diretor que contemple a continuidade das ações e planejamentos anteriores além de melhorias contínuas com antecedência de 15 (quinze) dias da eleição.

Parágrafo Segundo – Cada chapa concorrente deverá apresentar 11 (onze) nomes de irmãos, especificando cada cargo e os respectivos suplentes, nos termos dos artigos 24 e 25 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os irmãos que concorrerem à eleição em uma determinada chapa ficam impedidos de participar de outra chapa concorrente.

Parágrafo Quarto – Quando não houver mais de uma chapa concorrente deverá ser voto por aclamação.

Parágrafo Quinto – Será criada no prazo de até 90(nove) dias após o registro da última alteração dos estatutos a Comissão pela Mesa Administrativa que estará elaborando o regimento interno das eleições o qual deverá ser aprovado e ratificado pela próxima assembleia geral.

Artigo 39 – A Mesa Administrativa constituirá uma Comissão Eleitoral 15(quinze) dias antes das eleições a qual será composta por irmãos que não participarão do processo eleitoral e nem da Mesa Administrativa vigente.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Comissão Eleitoral receber as inscrições das chapas e promover a apuração da votação, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Segundo – A apuração, no caso de chapas concorrentes se fará imediatamente após a votação conduzida pela Comissão Eleitoral e recolherão os votos, examinando-os e contando-os, passando o resultado final ao(à) Presidente(a) da Mesa que proclamará os eleitos, dando-lhes posse de imediato.





Parágrafo Terceiro – A transmissão dos cargos poderá ser realizada em sessão solene, que será designada dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a posse.

Artigo 40 – Com exceção do caso de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa Administrativa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inexistência de suplentes para assunção de vagas ocorridas, a nomeação de novos membros será feita através de Assembleia Geral, obedecendo às normas instituídas pelo artigo 59, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) com redação dada pela Lei 11.127/2005.

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento dos incisos I e II do artigo 59, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) com redação dada pela Lei 11.127/2005, serão considerados administradores todos os componentes da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 41 – A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração da Entidade, sendo seus componentes seus diretores.

Artigo 42 – Será, também, admitido(a) o(a) Administrador(a), por contrato formal de trabalho escrito e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo este(a) agente executivo(a), cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e administração geral, auxiliado(a) pelos diretores da Entidade.

Parágrafo Único - A admissão do(a) Administrador(a) deverá recair, sempre, àquele portador(a) de curso de Administração Hospitalar.

Artigo 43 – Para melhor garantia da qualidade a administração da Entidade deve ser desmembrada em cinco áreas gerenciais distintas, a saber:

- a-) Área de Assistência ao Usuário;
- b-) Área de Apoio Patrimonial;
- c-) Área Administração Financeira;
- d-) Área de Pessoas;
- e-) Área de Apoio Corporativo.

Parágrafo Primeiro – A área de Apoio Corporativo subdivide-se nos seguintes departamentos:

- a-) Comissão de Qualidade;
- b-) Núcleo de Estudos e Novos Projetos;
- c-) Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH);
- d-) Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) e Ouvidoria;
- e-) Jurídico e Gestão de Contratos;
- f-) Núcleo Estatístico.

Artigo 44 – O Hospital também terá duas diretorias médicas que, homologadas pela Mesa Administrativa, devem seguir as políticas administrativas, sendo:

- a-) Diretoria Clínica;
- b-) Diretoria Técnica.

Parágrafo Primeiro – Poderá existir o acúmulo dos cargos de Diretor(a) Clínico(a) e Diretor(a) Técnico(a), desde que atendidas às exigências legais e com a concordância da Mesa Administrativa.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Administrador(a) e de Diretor(a) do Corpo Clínico não poderão ser ocupados por uma mesma pessoa.

Artigo 45– A Diretoria Clínica terá um(a) Diretor(a) Clínico(a) responsável, ou seja, um(a) médico(a) representante e coordenador(a) do Corpo Clínico, eleito(a) de forma direta e conforme o Regimento Interno do Corpo Clínico da Entidade.

Artigo 46– Compete ao(à) Diretor(a) Clínico(a):

- a-) Coordenar o Corpo Clínico da Instituição;
- b-) Comparecer diariamente ao hospital registrando em livro próprio a sua presença;
- c-) Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico no mesmo livro de presença;
- d-) Propor aplicação de penalidades aos médicos do Corpo Clínico;
- e-) Convocar e presidir reuniões com o Corpo Clínico;
- f-) Opinar sobre admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g-) Representar os mesmos e o hospital quando a lei o exigir;
- h-) Não permitir a discriminação no atendimento aos pacientes;
- i-) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Entidade;
- j-) Assegurar a atuação das comissões obrigatórias do Corpo Clínico (Prontuários, Ética, Óbito, Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional - EMTN, Hemoterapia, Ensino e Pesquisa, Captação e Transplantes).



Artigo 47– O Corpo Clínico, formado por grupo de médicos, reconhecido como de exemplar comportamento ético, será constituído de:

- a-) Membros Honorários;
- b-) Membros Efetivos;
- c-) Membros Eventuais;
- d-) Membros Contratados;
- e-) Membros Residentes/Estagiários;
- f-) Membros Afins e Temporários.

Parágrafo Único – Os médicos referidos no *caput* serão admitidos por proposta do Diretor(a) do Corpo Clínico, com o referendo da Mesa Administrativa.

Artigo 48– O(A) Diretor(a) Técnico(a) é o(a) principal responsável pelo funcionamento do estabelecimento de saúde, quanto à qualidade das ações médicas, conforme a lei determina. É de sua responsabilidade a supervisão e a coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento que a ele ficam subordinados.

Artigo 49 – Compete ao(à) Diretor(a) Técnico(a):

- a-) Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica, zelando ao mesmo tempo pelo fiel cumprimento dos princípios éticos;
- b-) Supervisionar a prática médica realizada na instituição;
- c-) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- d-) Assegurar condições digna de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais da saúde em benefício da população usuária da Instituição;
- e-) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.

Artigo 50 - Ao Corpo Clínico competirá:

- a-) Exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurarem a Entidade;
- b-) Orientar a Administração em qualquer questão que envolva o serviço profissional;
- c-) Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à apreciação da Mesa Administrativa, para sua aprovação e posterior remessa ao Conselho Regional de Medicina (CRM), para aprovação final.



Artigo 51 – Haverá um Conselho Técnico Consultivo, formado pelo(a) Provedor(a), pelo(a) administrador(a) contratado(a), pelo representante da Mesa Administrativa da Comissão em questão, pelo(a) Diretor(a) Clínico(a) e pelo(a) Diretor(a) Técnico(a), pela Comissão de Qualidade e a quem mais o(a) Provedor(a) julgar necessário convidar com a competência de estudar e opinar sobre os problemas técnicos-administrativos apresentados pela alta Administração ou pelo Corpo Clínico.

Artigo 52 – Os serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico, estatístico, de caráter social, farmácia e odontologia, constituirão uma seção ou divisão.

Artigo 53 – Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico da Entidade poderão, desde que credenciados pela Mesa Administrativa e por indicação do(a) Diretor(a) Clínico(a), internar seus pacientes na parte remunerada ou convênios.

Artigo 54 – A Entidade passará a operar o Plano de Saúde, o qual terá seu Regimento Interno para designar seus membros e atribuições, podendo participar como associada na nova associação especialmente criada para a finalidade específica de venda e administração de planos de saúde.

CAPÍTULO VII


DA REFORMA DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 55 – Este Estatuto pode ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral Extraordinária, para essa finalidade convocada.

Artigo 56 – A Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Entidade, também, poderá ser convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos irmãos, com a restrição do § 2º, do artigo 18, sendo a sua realização nos termos do artigo 21, ambos deste estatuto.

Artigo 57 – Na hipótese de aprovação de dissolução ou extinção da Entidade, o patrimônio será destinado à Instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou Entidade Pública Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 58 – Os integrantes da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e os Diretores Executivos exercerão os seus mandatos a título gratuito, sem percepção de qualquer espécie ou vantagem em razão do exercício dos seus cargos.





Artigo 59 – Os eventuais resultados econômicos positivos apurados no final de cada exercício financeiro pelo encerramento do Balanço Geral serão imediatamente levados à conta de Patrimônio, sendo terminantemente vedada a distribuição de lucros e dividendos aos irmãos e diretores.

Artigo 60 – Os irmãos não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

Artigo 61 – Os médicos, funcionários e prestadores de serviço da Entidade estão impedidos de se pronunciarem publicamente, envolvendo o nome da Entidade, cabendo tal prerrogativa exclusivamente ao(à) seu(sua) Provedor(a) e ao(à) Diretor(a) do Corpo Clínico nos assuntos de responsabilidade estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Administrativa que forem candidatos a cargos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Mesa Administrativa no mínimo 6(seis) meses antes das eleições.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitados em quinze (15) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Valinhos, devidamente aprovado em Assembleia realizada em 31 de março de 2014.

Valinhos SP, 31 de março de 2014.

[Handwritten Signature]
ANIPS SPINA
Provedor

[Handwritten Signature]
Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti
Advogado – OAB/SP 136.195

Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Valinhos
R. Fco. Glicério, 161 CEP: 13271-200 Fone: (0xx19) 3871-6129

Emol.	133,48	Prenotado sob nº	4.941	em	26/05/2014
Estado	37,94	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	4.941		
Ipesp	28,10	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	7,02	Anotado sob o nº	4872		
T.J.	7,02	Valinhos, 24 de Junho de 2014			
Total	213,56				

Selos e taxas
Recolhidas p/verba
DÉBORA CONRADO SOUTO
SUBSTITUTA DO OFICIAL

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Milani, 255
Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078

Válido somente com selo de autenticidade

Reconheço por semelhança as firmas de: ANIPS SPINA e EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.

Valinhos, 26 de maio de 2014.

Em testemunha da verdade

BRUNO APARECIDO OLIVEIRA - Escrevente
CPF nº 129.233.614/2300046309



**CARTÓRIO
VALINHOS**

Débora Conrado Souto
SUBSTITUTA DO OFICIAL